## O ENDOSSO NO CHEQUE

Bruno MOYSA<sup>1</sup>
Leonardo FERREIA<sup>2</sup>
Raphael ZANCA<sup>3</sup>
Sheila GANZELLA<sup>4</sup>
Silvio SCHOAB JUNIOR<sup>5</sup>
Dalva Araújo GONÇALVES<sup>6</sup>

RESUMO: Neste breve resumo será abordado o endosso nos cheques. O cheque se transmite normalmente mediante endosso quando está implícita a clausula "à ordem", fazendo com que o endossante se torne co-devedor do título e estará sujeito a execução caso o cheque seja devolvido sem fundos. Porém se o emitente inserir a cláusula "não à ordem", isso significa que não se poderá ser endossado e isto permite evitar fraudes inerentes ao endosso de cheques, assegurando ao emitente de que estes serão pagos ao respectivo beneficiário. O cheque "não à ordem" é transferível mediante cessão civil de crédito; não se confundindo com cheque "não transmissível", que não circula. Até a extinção da lei 9.311/96, que regula a legislação tributária referente a CPMF, o cheque admitia apenas um único endosso; com o objetivo de evitar a circulação indefinida, sem o recolhimento da referida contribuição. Contudo, com a extinção desse tributo, os cheques assim como os demais títulos de crédito admitem um número indefinido de endossos. Ainda no tocante ao endosso, verifica-se que no art. 39 da lei 7.357/85(Lei do Cheque) é previsto que o banco que recebe o cheque endossado é obrigado a verificar a regularidade da série de endossos, no entanto, a lei não prevê ao banco a obrigatoriedade de verificar a autenticidade das assinaturas dos endossantes, somente a do emitente do cheque, a partir da análise do cartão autógrafo do correntista.

PALAVRA-CHAVE: Cheque. Endosso. Direito cambiário.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Discente do 5º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, e-mail: brunomoysa86@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Discente do 5º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, e-mail:leoanardosilva f@yahoo.com.br

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Discente do 5º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, e-mail:raphael zanca@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Discente do 5º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, e-mail:sheila.ganzella@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Discente do 5º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, e-mail:silvio schwab@yahoo.com.br

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Professora orientadora no NPJ das Faculdades Integradas santa Cruz de Curitiba. Especialista em Direito Civil e Empresarial pela PUC/PR. Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Católica Santa Maria de Buenos Aires. Advogada. E-mail: Adv.dalvagp@gmail.com. Orientadora do trabalho.